



SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

A Convenção da Haia
de 1980 sobre os
Aspectos Cíveis do
Sequestro
Internacional de
Crianças

A CONVENÇÃO DE 1980

- Concluída na Haia (Países Baixos) em 1980 no âmbito da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado;
 - Sucessão de documentos de proteção à direitos civis e pessoas vulneráveis, inclusive infância desde 1902;
- Tratado com o maior número de Estados-Parte dentre aqueles elaborados no âmbito da HCCH (98 países).
 - 1979 - Ano Internacional das Crianças. Negociações conjuntas: Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (aprovada em 1989); CH80; Conselho Europeu.
 - Comitê dos Direitos da Criança/ONU: recomenda a adesão à CH80 (General Comment n. 5/2003 e 14/2013)
 - Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças (art. 11): os Estados devem concluir ou aderir a tratado que combatam a transferência ou retenção ilícita de criança no exterior.
 - Interpretação progressiva. Corte Europeia e Interamericana de Direitos Humanos;
- Aprimorou e difundiu o conceito de Autoridade Central;
- Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.413/2000. Em vigor desde 2001.

OBJETIVOS DA CONVENÇÃO (ART. 1º)

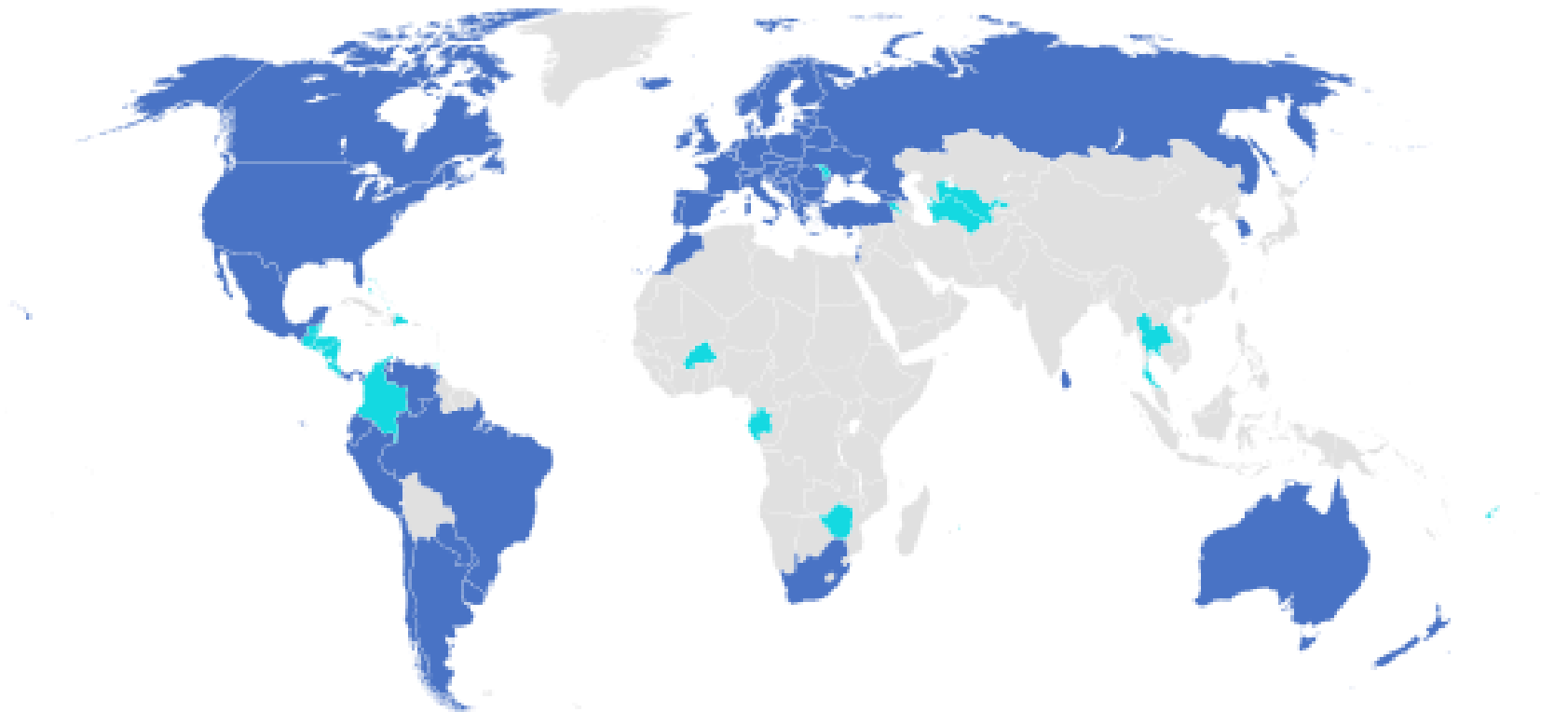
Item (a)

Assegurar o **retorno imediato** de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente;

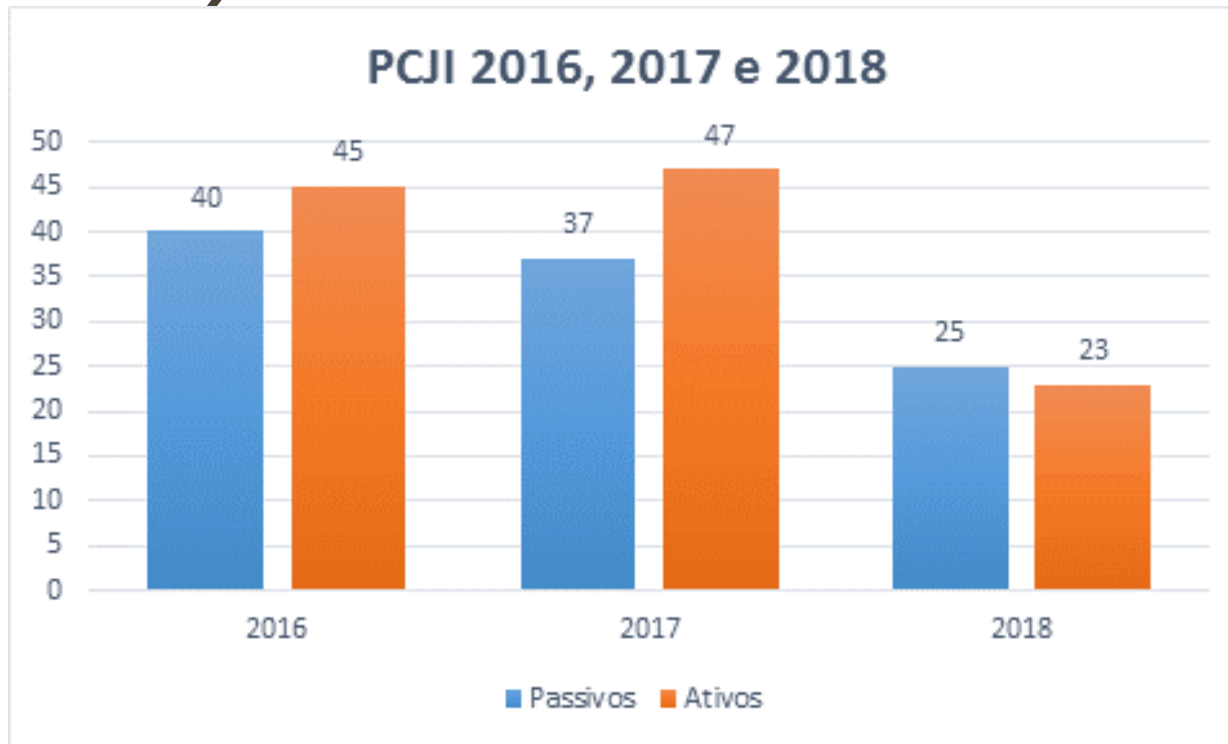
Item (b)

Fazer respeitar de maneira efetiva nos outros Estados Contratantes os **direitos de guarda e de visita** existentes num Estado Contratante;

98 PAÍSES MEMBROS



ESTATÍSTICAS (2016-2018*)



ATIVOS: 115

PASSIVOS:

102

*31.05.2018

ESTATÍSTICAS (2016-2018*)

Ativos de 2016, 2017, 2018
* países com maior número



Total: 70/115 (60%)

Representação Judicial no Exterior
(ATIVOS):

Advocacia Pública: Argentina, Itália, Espanha

Ministério Público: Portugal

Advogados Privados: EUA ("pro bono"/hon. Red.)

Passivos 2016, 2017, 2018



Total: 57/102 (55%)

Representação Judicial BR
(PASSIVOS):

Advocacia Pública – AGU

*DPU – Portaria nº 907, de 25.11.2013.

AUTORIDADES CENTRAIS (ART. 6º)

As autoridades centrais devem cooperar entre si e promover, dentro de suas competências, a colaboração entre as autoridades competentes dos seus respectivos Estados, de forma a atingir os objetivos da Convenção.

PRÁTICA DAS AUTORIDADES CENTRAIS

GUIA DE BOAS PRÁTICAS

(HCCH) (2003)

“Questões como direito de custódia, residência habitual, se a criança está adaptada no país de refúgio ou se está em grave risco de perigo, são determinadas por uma corte ou tribunal, não a Autoridade Central.” (p. 45)

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES - COMISSÕES ESPECIAIS

2001/2006 – Interpretação Progressiva

2011/2012 – Estabelecimento de Grupo de Trabalho (juízes, autoridades centrais e especialistas interdisciplinares) – Guia de Boas Práticas sobre a Interpretação e aplicação do art. 13(1)(b), buscando “guiar especificamente as autoridades judiciais e levando em consideração as conclusões e recomendações das Comissões Especiais passadas e Guias de Boas Práticas”.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES – REUNIÃO INTERAMERICANA

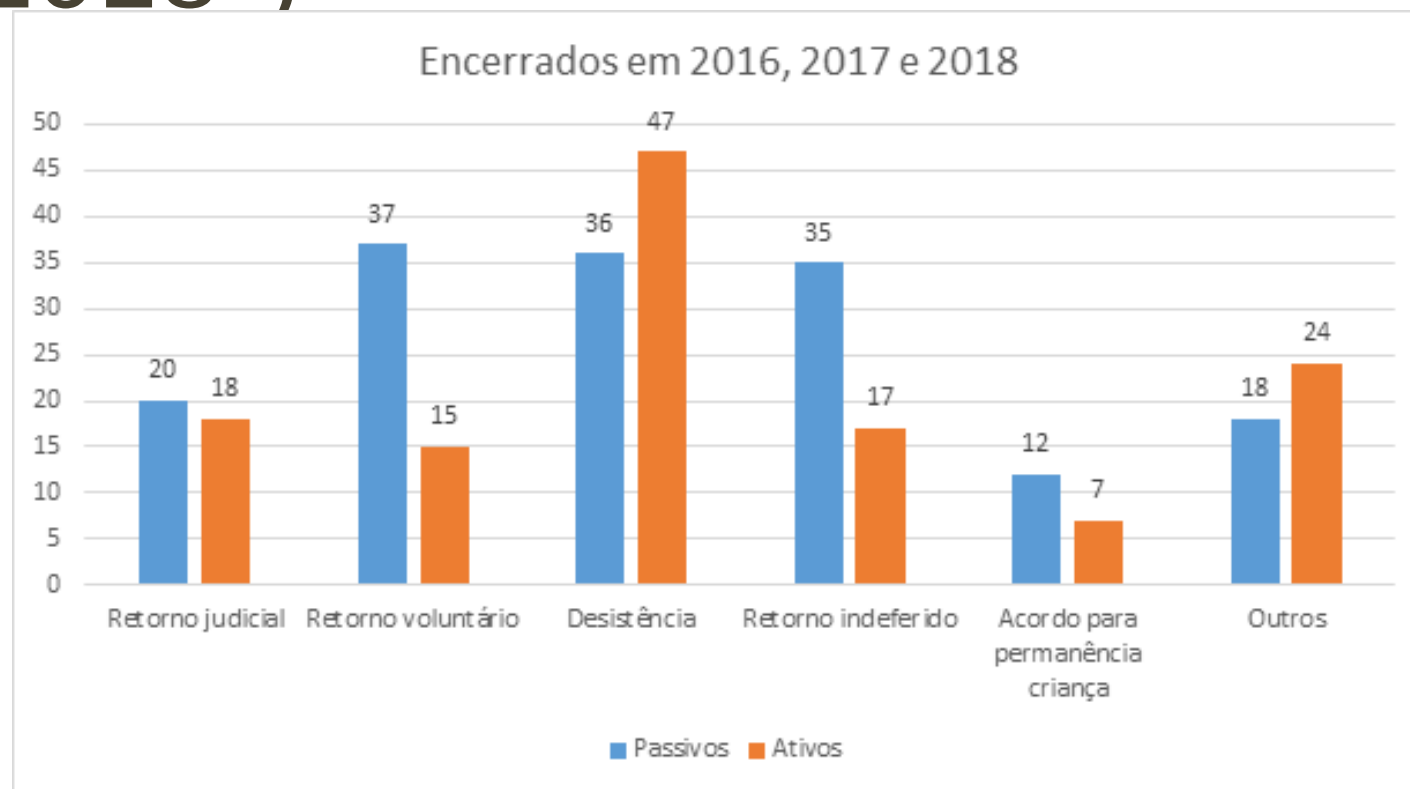
2017 – 27 países (Américas):

“7. Los participantes consideraron que las autoridades centrales deberían recordar el criterio establecido en el segundo párrafo del capítulo 4.5 de la Guía de Buenas Prácticas Parte I – Práctica de las Autoridades Centrales, que dice: “Las cuestiones relativas al derecho de custodia, a la residencia habitual, al hecho de saber si el menor está integrado en el país de refugio, o si corre el riesgo de sufrir un perjuicio, se han de determinar por un tribunal y no por la Autoridad central.”

8. Para los casos en los que exista un posible grave riesgo, se hizo referencia a la Conclusión y Recomendación N° 80, adoptada en la 6ta reunión de la Comisión Especial para evaluar el funcionamiento del Convenio de 1980 (2011/2012), que dice: “La Comisión Especial destaca que la evaluación de la prueba y la determinación de la excepción de grave riesgo de daño (art. 13(1) b)), incluidas las alegaciones de violencia doméstica y familiar, corresponden exclusivamente a la autoridad competente para decidir acerca de la restitución, teniendo en cuenta que el objetivo del Convenio de 1980 es asegurar el regreso inmediato y seguro del niño.”

(<https://assets.hcch.net/docs/0d3d6bd5-1574-4dc6-90fb-7c93950d7199.pdf>)

PCJI ENCERRADOS (2016-2018*)



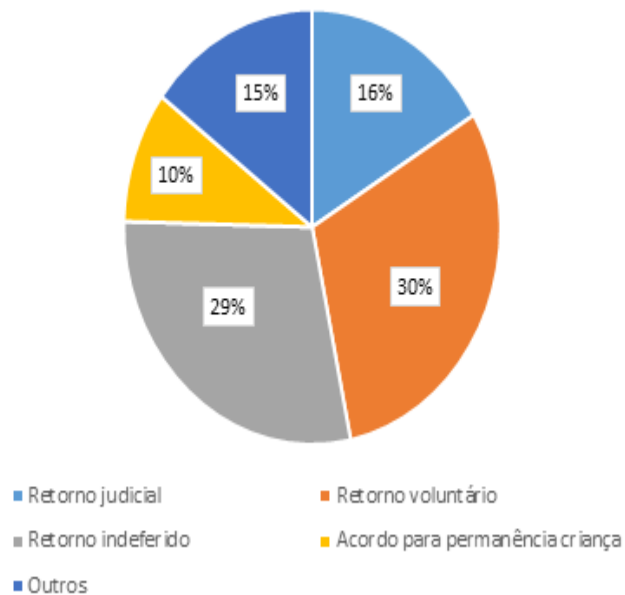
ATIVOS: 128

PASSIVOS: 158

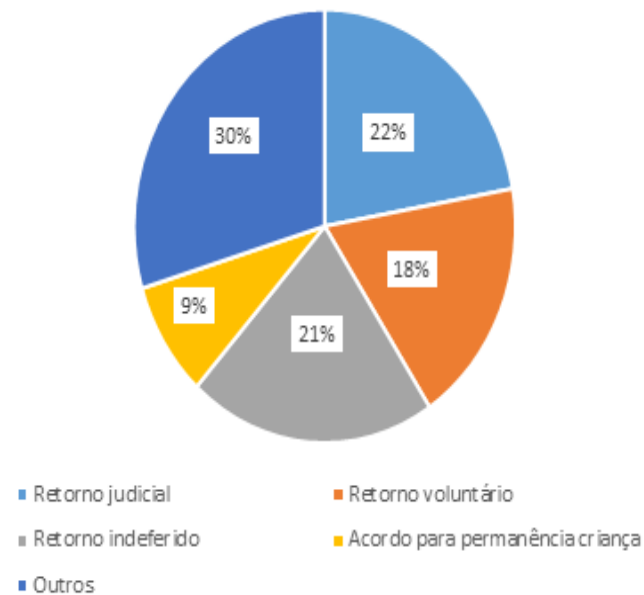
*31.05.2018

PCJI ENCERRADOS (2016-2018*)

Passivos



Ativos



ESTATÍSTICAS GLOBAIS E BRASIL – 2015 – HCCH E UNIVERSIDADE DE CARDIFF - PASSIVOS

- 45% de retornos/restituições ao país de residência habitual
 - 46% em 2008;
 - 51% em 2003;
 - 50% em 1999
- **Brasil (2015): 28%*; 46% (2016–18**):**
 - 17% retornos voluntários; (Brasil – 2015: 16%; 30% – 2016–18)
 - **28% decisões judiciais; (Brasil: 12%; 16% – 2016–18)**

– (*25 pedidos passivos) (**158 pedidos passivos)

ESTATÍSTICAS GLOBAIS E BRASIL – 2015 – HCCH E UNIVERSIDADE DE CARDIFF - PASSIVOS

- 3% acordos de visitação; (Brasil – 10% 2016–18)
- 17% de decisões judiciais negando a restituição (Brasil – 2015: 25%; 29% – 2016–18);
 - 19% criança sem residência habitual no país solicitante;
 - 18% art. 13(1)(b)
- 14% desistência;
- 3% rejeição;
- 6% pendia solução final
- 16% outros (Brasil – 2015: 8%; 15% 2016–18).
- Manutenção Criança no BR + retornos voluntários + outros (2016–18): 84%
- Restituição por ordem judicial brasileira: 16%
- (*25 pedidos passivos) (**158 pedidos passivos)

INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

Página da ACAF: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/acaf/subtracao-internacional/subtracao-internacional>

“Mandado judicial determina retorno de filhos para junto da mãe nos EUA”
https://www.facebook.com/sgtvcanal4/videos/1846729405359263/UzpfSTEWMDAwNDM2NDIyNzI4Mzo5NzkxMTA4OTIyNDQzNzY/?hc_ref=ARSh9y98p2SFghrvki0_xU6zduitxbZfThgj6S-_R9TkGX1_Pex8oUncnDaMn-xSe-A

“Mães brasileiras lutam na Justiça para ter de volta filhos vítimas de sequestro internacional”:
<https://www.youtube.com/watch?v=FHCnHsWlFU>





AUTORIDADE CENTRAL
ADMINISTRATIVA FEDERAL
PARA ADOÇÃO E SUBTRAÇÃO
INTERNACIONAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
ACAF/DRCI/SNJ/MJ

Natalia Camba Martins

Coordenadora–Geral

Lalisa Froeder Dittrich

Coordenadora

acaf@mj.gov.br